



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato CPS-CF nº 069/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.210/0001-80, com Registro na Junta Comercial de Goiás NIRE nº 522.0479136-0, com sede na Avenida Anhanguera, Número 5766, Quadra 74, Lote 5, Sala 5, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.043-010, neste ato representado pelo sócio **Juliano Jayme Agapito**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº xx301xx SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.360.961-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "*menor preço global*", através do Processo nº 202500058004565, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2025), que ocorrerá de 13 de novembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, compreendendo um espaço de aproximadamente 30.000 m<sup>2</sup>, já a 2ª Etapa, acontecerá no dia 07 de dezembro de 2025, no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia-GO, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 090/2025 - V.2-CPAS-GPCOM/GCEV (77508355) e Edital nº 112/25 (77504771).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058004565, especialmente o Termo de Referência nº 090/2025 - V.2-CPAS-GPCOM/GCEV (77508355), Edital nº 112/25 (77504771), Proposta Atualizada (79180099) e Documentação Complementar da Contratada (79186690).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização das vagas de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2025), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia-GO, conforme especificações contidas a seguir:

2.2. **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO** – Conforme o Anexo I - Representação das Áreas:

##### 2.2.1. 1ª Etapa - Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON):

- a) Área 1 - Estacionamento externo de aproximadamente 33.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, sendo parte da área destinada aos ambulantes;
- b) Área 2 - Estacionamento externo de aproximadamente 23.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Avenida Doutor José Hermano;
- c) Área 2A - Ponto de embarque/desembarque de transportes por aplicativos;

- d) Área 3A e 3B - Estacionamento externo de aproximadamente 50.800 m<sup>2</sup>, com acessos pela Rodovia GO-020;
- e) Área 4 - Estacionamento externo de aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Avenida Doutor José Hermano, destinado a vagas especiais;
- f) Área 5 - Estacionamento externo de aproximadamente 29.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Rua 106;
- g) Área 5A - Estacionamento externo de aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Rua 106.
- h) Área 6 - Estacionamento externo de aproximadamente 29.000 m<sup>2</sup>, com acessos pela Rua 106;
- i) Área 7 - Estacionamento Interno (aproximadamente 6.000 m<sup>2</sup>), destinado aos colaboradores, fornecedores e cessionários do evento e do espaço;

2.2.2. **2ª Etapa - Ginásio Goiânia Arena:**

- a) Área 1 - Estacionamento Ginásio Goiânia Arena com aproximadamente 8.000 m<sup>2</sup>;
- b) Área 2 - Estacionamento do Estádio Serra Dourada com aproximadamente 84.000 m<sup>2</sup>.

2.2.3. Todas as vagas deverão ser disponibilizadas para os visitantes, colaboradores, cessionários e fornecedores de forma gratuita, respeitando o quantitativo exigido pelas Leis nº 13.146/2015, 10.741/2003 e Decreto nº 5.296/2004.

2.3. **DA MÃO DE OBRA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE COLABORADORES	TOTAL DE DIÁRIAS	DIAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Operação e organização dos estacionamentos do evento Natal do Bem 1ª Etapa (13/11/2025 a 04/01/2026).	a) Operador de Estacionamento com escala 12x36h;	12	318	53	Serviço	R\$ 396,23	R\$ 126.001,14
		b) Operador de Estacionamento;	88	4048	46		R\$ 212,85	R\$ 861.616,80
		c) Motociclistas;	05	230	46		R\$ 200,00	R\$ 46.000,00
		d) Supervisor.	03	138	46		R\$ 300,00	R\$ 41.400,00
02	Operação e organização dos Estacionamentos do evento Natal do Bem 2ª Etapa (07/12/2025).	a) Controladores de Estacionamento	30	30	1	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL - R\$ 1.129.017,94 (um milhão, cento e vinte e nove mil e dezessete reais e noventa e quatro centavos).</b>								

2.4. O período do evento Natal do Bem – 1ª Etapa (item 1), no CCON, será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h. Exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.4.1. Nos dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12, 29/12 e 31/12/2025, a empresa deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) operadores de estacionamento (**Item 1, alínea b**), para orientar o público quanto ao fechamento do local para visitação, em razão das manutenções programadas. Devendo a contratada reprogramar o descanso dos operadores, conforme o subitem 7.17.5 do TR, comunicando previamente a contratante.

2.4.2. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h;

2.4.3. No dia 24/12 (quarta-feira), o horário será das 17h às 21h;

2.4.4. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*.

2.5. A 2ª Etapa será realizada no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, no dia 07 de dezembro de 2025, das 8h às 13h.

2.5.1. Os controladores deverão se apresentar no local a partir das 06h, aptos a orientar os condutores de veículos nas áreas designadas no Anexo I.

2.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à contratada em tempo hábil.

2.7. As funções relacionadas ao **Item 1** serão executadas nos Estacionamentos Interno e Externo do Centro Cultural Oscar Niemeyer e imediações, durante o período especificado.

- 2.8. As funções vinculadas ao **Item 2** serão realizadas nos Estacionamentos do Ginásio Goiânia Arena e do Estádio Serra Dourada.
- 2.9. O horário de atuação dos profissionais se dará da seguinte forma:
- 2.9.1. Operadores de Estacionamento com escala 12x36h (**Item 1, alínea a**), iniciando o turno às 17h ou 05h;
  - 2.9.2. Operadores de Estacionamento e Supervisores (**Item 1, alíneas b e d**), das 17h às 01h;
  - 2.9.3. Motociclistas (**Item 1, alínea c**), das 18h às 00h;
  - 2.9.4. Controladores de Estacionamento (**Item 2**), das 06h às 13h, no dia 07/12/2025 (domingo).
- 2.10. As escalas dos operadores, referentes aos dias de funcionamento do evento, deverão ser elaboradas pela contratada, sob orientação da contratante.
- 2.10.1. As escalas a serem informadas podem sofrer alterações ao longo do evento, conforme deliberação da contratante.
- 2.11. Caso a Contratante julgue necessário devido à demanda do dia, poderá solicitar a extensão do horário de atuação, seja para todas ou parte das funções, em até 02 horas.
- 2.12. A instalação dos equipamentos e estruturas necessários para a execução do serviço da 1ª Etapa (**Item 01**) deverá ocorrer a partir do dia 04/11/2025, das 08h às 18h, e deverá ser concluída até às 14h do dia 12/11/2025. A desmobilização deverá iniciar no dia 05/01/2026 e deve ser concluída até o dia 08/01/2026 às 16h.
- 2.13. A instalação de equipamentos e estruturas para execução do serviço da 2ª Etapa (**Item 02**) deverá iniciar no dia 06/12/2025 e ser concluída até às 06h do dia 07/12/2025. A desmontagem deverá começar às 14h do dia 07/12/2025 e ser finalizada até às 18h do mesmo dia.
- 2.14. A empresa contratada deverá possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade do Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.
- 2.15. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.
- 2.16. **DO CRONOGRAMA:**
- 2.16.1. **Centro Cultural Oscar Niemeyer**
    - a) De 13/11/2025 a 04/01/2026 - trabalho preventivo para coibir as ações de flanelinhas; operação e organização de todas as áreas de estacionamento com fluxo de uso por parte de colaboradores, fornecedores e visitantes do evento e do espaço.
    - b) Dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12, 29/12 e 31/12 - trabalho de organização e operação da área 1 e 7, manutenção preventiva de todas as áreas e informação aos visitantes sobre o fechamento para visitação da Esplanada JK devido as manutenções preventivas das estruturas, equipamentos, sistemas e/ou instalações do evento.
  - 2.16.2. **Ginásio Goiânia Arena**
    - a) Dia 07/12/2025, das 08h às 13h - operação, controle e organização da área de estacionamento com fluxo de uso por parte dos visitantes, colaboradores e fornecedores.

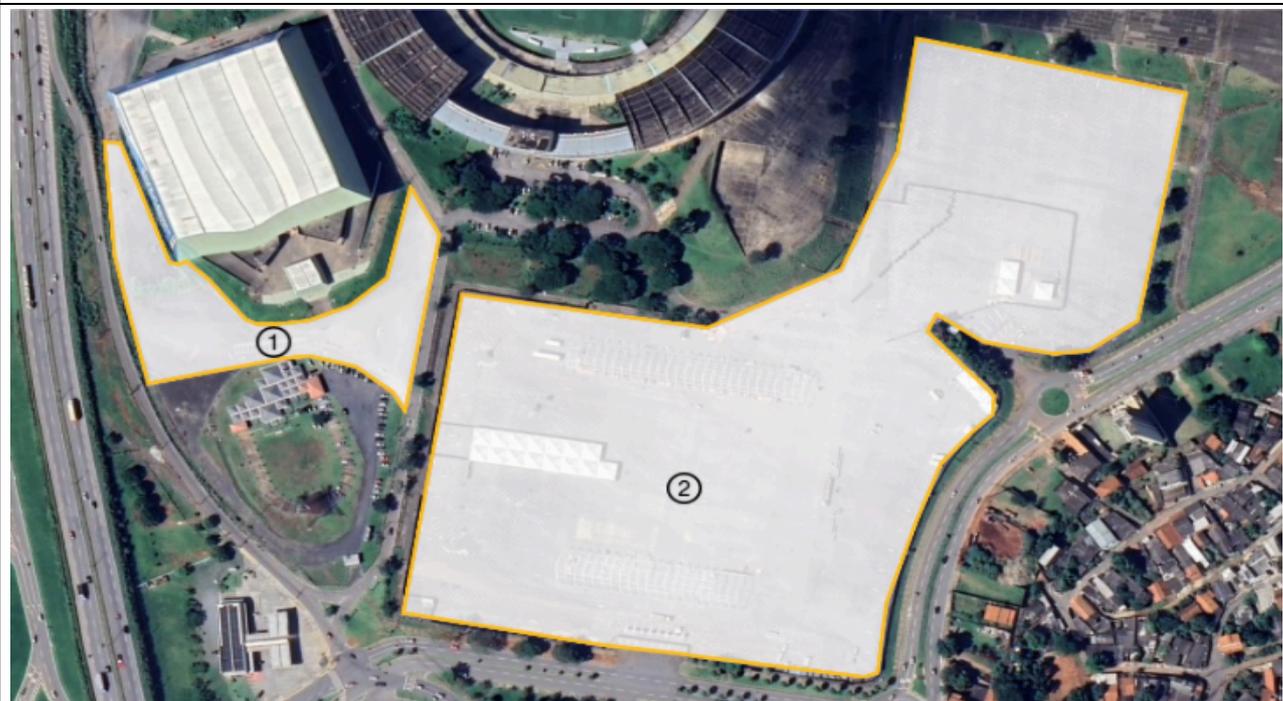
## ANEXO I - REPRESENTAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	ÁREAS
-----------	-------

Conforme o subitem 2.2.1



Conforme o subitem 2.2.2



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O serviço deverá ser prestado diariamente, conforme cronograma, horários e condições estabelecidos no Item 02, observando-se as demais condições deste Contrato para a entrega do mesmo.

3.2. Os serviços serão realizados no Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena e nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e áreas adjacentes a esse local, conforme cronograma e condições estabelecidos no Item 2.

3.2.1. O Centro Cultural Oscar Niemeyer fica localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO.

3.2.2. O Ginásio Goiânia Arena está localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-GO.

#### 3.3. DO SERVIÇO:

3.3.1. Realizar a organização dos estacionamentos, delimitando os locais específicos para o estacionamento de cada veículo;

3.3.2. Coordenar a liberação de vagas de acordo com o fluxo de veículos, visando a máxima utilização das áreas disponíveis;

3.3.3. Organizar o fluxo de trânsito até os principais acessos aos estacionamentos:

I - 1ª Etapa - Desde a rotatória da Avenida Dr. José Hermano (para as áreas de estacionamento 1, 2, 4 e 7), da Rodovia GO-020 (para a área de estacionamento 3) e da Rua 106 (para as áreas de estacionamento 5, 5-A e 6), além da área destinada ao transportes por aplicativos (2-A).

II - 2ª Etapa - Desde a Av. L (para estacionamento do Estádio) e da Av. Fued José Sebba (para o estacionamento do ginásio).

- 3.3.4. Realizar análises e estudos de tráfego necessários para ajustar o número de vagas à medida que estas são preenchidas ou esvaziadas;
- 3.3.5. Operar e controlar o uso das vagas de estacionamento rotativo, seguindo as especificações técnicas estabelecidas neste termo;
- 3.3.6. Instalar os recursos necessários para o funcionamento adequado dos estacionamentos, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e acessos ao evento, equipamentos eletrônicos móveis e todos os recursos materiais e humanos, de acordo com as especificações e anexo deste termo.
- 3.3.7. Realizar ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento conforme a demanda relativa à programação diária do evento;
- 3.3.8. Orientar e organizar as vias para a circulação segura dos pedestres;
- 3.3.9. Orientar aos visitantes sobre a disponibilidade das vans (fornecidas pela contratante), para o transporte a partir dos estacionamentos situados nas áreas adjacentes até os portões de acesso ao CCON;
- 3.3.10. Auxiliar os visitantes no embarque e desembarque das vans;
- 3.3.11. Quaisquer intervenções sugestivas para o fluxo, carga e descarga de passageiros deverá ser comunicada ao responsável designado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.
- 3.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem;
- 3.5. **A CONTRATADA deverá apresentar seguro e mantê-lo válido durante todo o período dos Eventos.**
- 3.6. A pontualidade do(a) contratado(a) é imprescindível.
- 3.7. Verificando-se descumprimento deste Contrato, bem como do Termo de Referência, a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 3.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.9. Todos os custos para a prestação de serviços no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.9.1. **É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, incluindo cones de sinalização, rádios comunicadores, motocicletas, combustível, lanternas, fitas de sinalização, placas para sinalização necessária nos estacionamentos, tendas para proteção e abrigo de pessoal, containers para armazenamento de material, e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.**
- 3.9.2. Os materiais/equipamentos utilizados deverão ter aparência de novos, de 1ª qualidade e estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não aceitação dos mesmos.
- 3.10. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações das áreas destinadas a estacionamento do Natal do Bem – Edição 2025, a fim de instruir a mesma em relação ao serviços compõem o objeto deste Contrato.
- 3.11. É imprescindível que o serviço, objeto desta contratação, seja executado nos dias e horários especificados, sob pena de multa.
- 3.12. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 3.13. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde acontecerão o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.
- 3.14. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área onde será executado o serviço, todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.
- 3.15. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, advertimos que toda e qualquer estrutura (coberturas, tendas, dentre outras) deverá ser instalada e montada de forma segura e bem fixada/estaiada para que não tombe e não se desloque e, se necessário, com uso de contrapesos.
- 3.15.1. Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 3.16. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.
- 3.17. **DA MÃO DE OBRA**

3.17.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.17.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.17.3. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.17.4. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de coletes refletivos e demais equipamentos de uso individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.17.5. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

3.17.6. A função da equipe de serviço será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nos Eventos - Natal do Bem 2025.

3.17.7. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.17.8. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 1205/2025/OVG/DIAF (77222538), da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ **R\$1.129.017,94 (um milhão, cento e vinte e nove mil e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (79180099).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

6.2. Para o **Item 01**:

Item 01
1ª parcela: totalizando 30% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após o início do evento.
2ª parcela: 50% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após 30 dias de execução do evento.
3ª parcela: 20% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após a conclusão da prestação total dos serviços.

6.3. Para o **Item 02**:

Item 02
100% do valor contratado, com emissão do documento fiscal após a conclusão da prestação total de serviços.

- 6.4. Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.
- 6.5. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (79845766), de sua titularidade:

**Banco:** ITAU  
**Agência:** 0869  
**Conta:** 15.700-1  
**CNPJ:** 18.312.210/0001-80

- 6.5.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 6.5.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.6. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.7. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 6.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.9. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 6.9.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202500058004565, Termo de Referência nº 090/2025 - V.2-CPAS-GPCOM/GCEV (77508355) e Edital nº 112/25 (77504771).
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.
- 8.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência.
- 8.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 8.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 8.1.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes no Contrato, de sua proposta, bem como no Termo de Referência e projetos/anexos.
- 8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- 8.1.11. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, projetos e anexos.
- 8.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.1.13. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 8.1.14. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.15. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o disposto no presente ajuste e conforme cronograma de fornecimento dos serviços apresentado após a assinatura contratual .
- 8.1.16. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 8.1.17. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 8.1.18. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 8.1.19. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 8.1.20. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.
- 8.1.21. O rádio comunicador deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que foram entregues, após o término da prestação de serviços, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- 8.1.22. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.23. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.1.24. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização durante todo o evento.
- 8.1.25. Os profissionais dispensados por incapacidade técnica para executar os serviços só poderão retornar a prestar serviços após comprovação da obtenção da capacidade técnica exigida.
- 8.1.26. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 8.1.27. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 8.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.29. Nomear um coordenador técnico, que estará presente no evento e será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento. Este coordenador terá as funções de fiscalizar e fornecer a orientação necessária aos executantes dos serviços. Quando necessário, este profissional fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato ou ao fiscal de contrato, tomando as medidas apropriadas para corrigir as falhas identificadas.
- 8.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento de seus funcionários em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico. A empresa será responsável por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 8.1.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, no caso de seus funcionários serem vítimas de tais incidentes durante a execução do objeto contratado ou em relação a ele, mesmo que ocorram nas dependências da Contratante, incluindo danos causados à terceiros.
- 8.1.32. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

- 8.1.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, incluindo à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como pela má conservação e uso inadequado de bens móveis e utensílios. A OVG fica autorizada a efetuar descontos correspondentes nos valores devidos nas faturas.
- 8.1.34. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 8.1.35. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 8.1.36. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 8.1.37. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 8.1.38. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Contrato e/ou Termo de Referência.
- 8.1.39. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada
- 8.1.40. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 8.1.41. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 8.1.42. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 8.1.43. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 8.1.44. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 8.1.45. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 8.1.46. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 8.1.47. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 8.1.48. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 8.1.49. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 8.1.50. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 8.1.51. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 8.1.52. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.
- 8.1.53. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.54. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 8.1.55. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.
- 8.1.56. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e do Goiânia Arena, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 8.1.57. A OVG poderá deliberar em fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 13/11/2025 a 04/01/2026.

- 8.1.58. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.
- 8.1.59. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 8.1.60. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 8.1.61. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- 8.1.62. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 8.1.63. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.
- 8.1.64. A empresa contratada deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade do Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.
- 8.1.65. O seguro deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- Cobertura mínima de R\$ 500.000,00 por sinistro;
  - Período de vigência mínima de 13/11/2025 a 04/01/2026;
  - Inclusão da Organização das Voluntárias - OVG como segurado adicional, sem direito de regresso.
  - Atender as duas etapas do evento, tanto a do Oscar Niemayer quanto a do Goiânia Arena.
- 8.1.66. A empresa deve fornecer à Organização das Voluntárias - OVG uma comprovação válida e atualizada do seguro até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 8.1.67. A empresa é responsável por todos os custos relacionados ao seguro e deve comunicar imediatamente o gestor do Contrato sobre quaisquer alterações ou cancelamentos do seguro.
- 8.1.68. O transporte, alimentação, ou que mais se fizer necessário, deverá ser de responsabilidade da Contratada a fornecer aos seus funcionários, sem custos adicionais solicitados posteriormente à Contratante.
- 8.1.69. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 8.1.70. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 8.1.71. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.72. A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores dos eventos para a utilização dos estacionamentos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.1.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 9.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 8, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.10. a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao Coordenador Responsável por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.1.11. b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.13. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.15. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12.4. Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação do certame, caso o valor esteja dentro do "preço de referência" e entendendo ser vantajoso para a OVG.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Juliano Jayme Agapito**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Jayme Agapito, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 26/09/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80135934** e o código CRC **FEE8B68B**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058004565



SEI 80135934